

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor André Luiz Bonifácio.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: Distribuidora Plamax, inscrita no CNPJ: 07.918.483/0001-57.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Trata-se, em síntese, de impugnação ao Edital interposto pela empresa Distribuidora Plamax, inscrita no CNPJ: 07.918.483/0001-57, no âmbito do Procedimento Licitatório.

Preliminarmente, observa-se que a impugnação foi interposta dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere à empresa legitimidade para questionar os termos do edital, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Segundo entendimento do impugnante, em apertada síntese, alega que:

(...)

“O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias”.

Requerendo ao final, que seja recebida a presente impugnação, com seu acatamento, com a altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora;

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a presente impugnação fora interposta, através do instrumento adequado e dentro do prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representados in casu, pelo binômio necessidade/adequação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Em primeira análise, verifica-se que a exigência está embasada na necessidade de garantir maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos, considerando a natureza do objeto da licitação, ou seja, a manutenção dos serviços públicos secretaria de obras.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

Em consulta ao Senhor Secretário de Obras, para resposta à impugnação apresentada sobre o item 4.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, o qual dispõe sobre o prazo de entrega, este esclareceu que, durante o período de confecção do processo licitatório, houve pesquisa de preço e várias propostas com previsão de entrega dentro do prazo estipulado, afirmando que, demonstra-se que os itens estão disponíveis no mercado e que o prazo estipulado pela administração visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, portanto o Secretário de Obras indeferiu à impugnação e requerendo que seja mantido o prazo de 10 dias para entrega do produto.

Lado outro, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), desde que devidamente comprovado, será proposto alternativas, inclusive a concessão de prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.

Do Princípio da Isonomia e da Ampla Competitividade

No caso em tela, a impugnação questiona que o prazo de entrega representaria uma barreira à participação da empresa ao certame. Contudo, é necessário destacar que a isonomia e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ampla competitividade não se confundem com a ausência de requisitos que visem garantir a qualidade e eficiência das empresas participantes.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 3º, estabelece como um dos princípios da licitação a “eficiência”, o que implica a adoção de medidas que garantam a execução do contrato de forma eficaz, com a contratação de empresas devidamente regularizadas. Nesse sentido, a exigência do prazo de entrega, foi devidamente justificado pelo Secretário de Obras, uma vez que visa garantir a entrega dos produtos no prazo razoável.

Da Impugnação e do Cumprimento das Normas Legais

A impugnação ao edital, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, deve ser feita dentro do prazo e observar os fundamentos legais pertinentes. No presente caso, a empresa impugnante não apresentou fundamentos legais suficientes para justificar a alteração do prazo de entrega.

A exigência é legítima, proporcional e compatível com os objetivos da licitação, que buscam assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, considerando que a exigência do alvará de funcionamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e visa garantir a regularidade das empresas participantes, afastando riscos à execução do contrato, entende-se que a impugnação interposta pela empresa Distribuidora Plamax, inscrita no CNPJ: 07.918.483/0001-57, deve ser julgada **improcedente**.

Deverá o Pregoeiro manter a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 27/02/2025.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 25 de fevereiro de 2025.

VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647 Assinado de forma digital por VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)
Empresa: Distribuidora Plamax, inscrita no CNPJ: 07.918.483/0001-57.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho da Assessoria Jurídica, referente à Nesse raciocínio opino pelo **IMPROCEDENCIA** da impugnação da empresa Distribuidora Plamax, inscrita no CNPJ: 07.918.483/0001-57.

Permanecendo inalterada a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 27/02/2025.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANDRÉ LUIZ BONIFÁCIO**
Data: 26/02/2025 13:47:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Luiz Bonifácio
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO

Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90006/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE DESGASTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: Distribuidora Plamax, inscrita no CNPJ: 07.918.483/0001-57.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “proposta mais vantajosa para registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e peças de desgaste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA** da impugnação, conforme descrito em ambos documentos.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 25 de fevereiro de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal